



MPV-374

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00003

data
06/06/2007

proposição

Medida Provisória nº 374, de 31 de maio de 2007

autor

Deputado Vanderlei Macris

nº do prontuário
3911 Supressiva2. substitutiva3 modificativa4. aditiva5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, à MP 374, o seguinte artigo:

"Art. O caput do art. 32 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 – Os débitos de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal, de suas autarquias e fundações, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art.11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com vencimento até o mês anterior da entrada em vigor desta lei, poderão ser parcelados em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas."

Parágrafo único. Suprime-se o art.36 da lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória que criou a Receita Federal do Brasil (Super-Receita), que depois se transformou na Lei 11.457, prevê em seu capítulo IV que Estados e suas entidades poderão parcelas em até 240 meses os seus débitos com o INSS.

A lei prevê ainda que a parcela mensal a ser paga por cada unidade da federação não pode ser inferior a 1,5% da Receita Corrente Líquida. Porém, em muitos casos, o comprometimento desse montante significa o pagamento da dívida integral em prazos bem inferiores aos 240 meses concedidos pela lei. Logo, essa cláusula fere o espírito da lei que permitia o equacionamento de forma equânime da dívida dos Estados com o INSS.

Portanto, propõe-se a fixação de prazo de 240 meses para todos os estados, suprimindo- se o percentual estipulado para o pagamento mínimo mensal.

PARLAMENTAR

